**CONVITE Nº 02/2023**

**PROCESSO Nº 07/2023**

 A Câmara Municipal de Rincão, SP, inscrita no CPNPJ nº01.605.130/0001-10, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 347 – Centro, em Rincão – SP, representada por sua Presidente, Vereadora ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE nº 02/23**, Processo nº02/23, do tipo **MENOR PREÇO, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção do prédio da Câmara de Rincão**.

 A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta de Preço se dará no dia 29 de Setembro de 2.023, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Rincão, pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada da abertura, análise julgamento de Processos Licitatórios, da Câmara Municipal de Rincão.

1. **– OBJETO**

 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em serviços de limpeza em geral, manutenção e conservação das dependências do Prédio do Poder Legislativo de Rincão, e que se fará de forma pessoal por empregado da contratada, vinculada a esta por todas as obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias.

* 1. – A empresa contratada deverá realizar os serviços de limpeza das áreas internas e externas do Prédio, como limpeza dos pisos, janelas, paredes, vidros, sanitários, gabinetes e salas, calçadas, bem como demais e eventuais serviços estabelecidos em contrato ou a critério da Presidência do Poder Legislativo, com fornecimento de mão-de-obra e todo e qualquer material essencial aos serviços.

1. **– DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

* 1. O prazo para o início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, da assinatura do contrato.
	2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o previsto no artigo 57 inciso II até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Vistoria facultativa-**

 As licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da sede da Câmara, onde deverão ser prestados os serviços, acompanhados por funcionário do Órgão, a fim dirimir dúvidas sobre o local e os serviços a serem prestados.

1. **– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa decorrente do presente processo licitatório correrá por conta da Dotação FICHA 0008 - 01.01.01 – SERV. LEGISLATIVOS - 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros -P.Jurídica ...........R$-163.293,83.

1. **– DOS ESCLARECIMENTOS**

4.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Convite em pauta, poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, sito à Avenida Barão do Rio Branco, 347 no horário das 8:00h às 13:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (16)3395-1616 ou e-mail:- câmara.rincão@terra.com.br.

* + 1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
		2. Caso o proponente não solicite esclarecimentos, pressupor-se-á que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

 **V– DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

 5.1. Os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão até às 09:30 horas, do dia 29/09/2023 em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

(nome do licitante caso no envelope não estiver impressa a razão social)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 07/23

CONVITE Nº02/23

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

|  |
| --- |
| (nome do licitante caso no envelope não estiver impressa a razão social) À CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 07/23 CONVITE Nº 02/23 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL  |

1. **– DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

* 1. O envelope nº. 01, contendo a documentação, será aberto às 10:00 horas, do dia 29 de setembro de 2023, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentada pelos concorrentes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á hora e local para a abertura das propostas contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para as interposições de impugnações previsto no PARÁGRAFO 6º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

* 1. Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs. 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os Membros da Comissão Permanente de Licitações.

* + 1. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo – Anexo II, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos.

* + 1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

* + 1. Na ausência de um ou mais representantes credenciados das licitantes, no ato de abertura dos envelopes n°s. 01 e 02, as empresas serão comunicadas do resultado da sessão.

6.3. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1. **– DAS ME´S E PEQUENAS EMPRESAS**

 7.1. Em consonância com a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste Convite deverão observar os procedimentos a seguir propostos:-

7.1.1. Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IIIdeste Convite, e apresentada dentro **do Envelope nº 1 DOCUMENTAÇÃO;**

7.1.1.1. Além da declaração acima citada, deverá também apresentar, dentro do Envelope nº 1 (Documentação), Declaração de Enquadramento (ME ou EPP) expedida pela Junta Comercial de seu Estado ou outra equivalente na forma da Lei.

7.1.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

7.2.1. Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2.1.1. Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

* + 1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista nesta cláusula, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

* + 1. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item 7.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

* + 1. Na hipótese da não contratação de MEs ou EPPs prevista nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

* + 1. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

* + 1. Havendo alguma restrição na comprovação das documentações exigidas nos itens 8.1.6. a 8.1.8 desta licitação, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para apresentação de tais documentos.

1. **– DA HABILITAÇÃO**

8.1. O Envelope Nº 1 **"DOCUMENTAÇÃO"** deverá conter, em única via encadernada, sem folhas soltas, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal, os documentos a seguir relacionados:

* + 1. Cédula de Identidade, (em se tratando de Firma Individual);
		2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
		3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, Ato Constitutivo e respectiva alteração, se houver, e em caso de Sociedade por Ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;
		4. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
		5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
		6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011) e Alvará de Funcionamento vigente;
		7. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando se é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;
		8. Os documentos relacionados nos subitens "8.1.1." a "8.1.3." não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentação se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Convite.

**8.2. Qualificação Técnica**

8.2.1. Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Prefeitura Municipal de Rincão, para as empresas que **NÃO** foram convidadas, mas manifestaram interesse na participação desse certame.

* 1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por publicação eletrônica em Órgão Oficial.
	2. As certidões necessárias à habilitação que não mencionarem prazo de validade, só serão aceitos com data de emissão até 90 (noventa) dias imediatamente anterior a data limite de sua apresentação.
	3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração conforme modelo especificado no ANEXO IV, de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme caso) nos termos do art. 3º da referida Lei, especificando a intenção de exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.
	4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante do item 8.1.7. acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**IX- DA PROPOSTA**

9.1.1. Deverá ser apresentada em uma via, em impresso próprio, contendo o número do Convite, o CNPJ, endereço, razão social da empresa proponente, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto, devendo conter:

9.1.1.1. Carta Proposta, contendo: -

9.1.1.1.1. O valor dos serviços ofertados, conforme estabelecido no Anexo I, expressos em moeda corrente nacional;

9.1.1.1.2. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº. 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, devendo este prazo constar obrigatoriamente na proposta;

9.1.1.1.3. Condições de pagamento, conforme item 11;

9.2. Estarão ainda convencionados na referida proposta:

9.2.1. Que os preços apresentados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

9.2.2. Que os preços apresentados englobam todos os custos diretos e indiretos relativos ao atendimento do objeto desta licitação incluindo, entre outros, todas as taxas, tributos

e impostos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, refeições, estadias etc.

9.2.3. Que a proposta apresentada atende rigorosamente as especificações do ANEXO I.

9.2.4. Que a apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições expressas neste Edital.

1. **DOS VALORES**

* 1. No preço proposto deverá estar incluso todos os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

* 1. A não sustentação dos preços e das demais condições constantes de suas cotações acarretará aos licitantes as sanções previstas na legislação pertinente.

* 1. No caso de devolução da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por inexatidão das mesmas o prazo para pagamento será contado da apresentação e da aceitação desta(s) pelo setor de contabilidade.

* 1. Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços, salvo o caso previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal, considerando os preços estabelecidos na Proposta de Preços da licitante CONTRATADA.

* 1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais que regem o serviço.

* 1. O Contrato não poderá sofrer qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

* 1. Não serão aceitas Propostas com exigências de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

1. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. O julgamento deste Edital será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1. Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Na escolha da proposta pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecerá os interesses e conveniências da Câmara Municipal de Buritama, considerando para tanto o **MENOR PREÇO**;

* 1. Ocorrendo empate de preços, entre dois ou mais licitantes, haverá sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, em ato público;

* 1. Da sessão pública será digitada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

* 1. Decorrido o prazo recursal, caberá ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a Adjudicação e Homologação do resultado desta licitação.

1. **DO CONTRATO**

* 1. O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com a Câmara Municipal de Rincão, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Adjudicação do objeto deste Edital.

* 1. O não cumprimento do estabelecido no item anterior dá à Câmara Municipal de Rincão o direito de convidar os demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

* 1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes contratantes e testemunhas.

1. **DAS PENALIDADES**

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato:

* + - 1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

* + - 1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

* 1. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.1.1.1 e 14.1.1.2 será o do valor do contrato.

* 1. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Câmara Municipal de Buritama.

1. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Rincão, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

15.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Buritama.

* 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal de Rincão, com as consequências previstas na cláusula 12 desta licitação.

* 1. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

* + 1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

* + 1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

1. **– DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A Câmara Municipal de Rincão exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade do licitante contratado, designando para tanto responsáveis, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos trabalhos.

1. **– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

* 1. Fica reservado a Câmara Municipal de Rincão a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir da realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

* 1. Fazem parte integrante desta licitação, os Anexos I, II, III, IV e a minuta do contrato.

1. **– DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

Rincão, SP, 29 de agosto de 2023.

(as) ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS-

Presidente